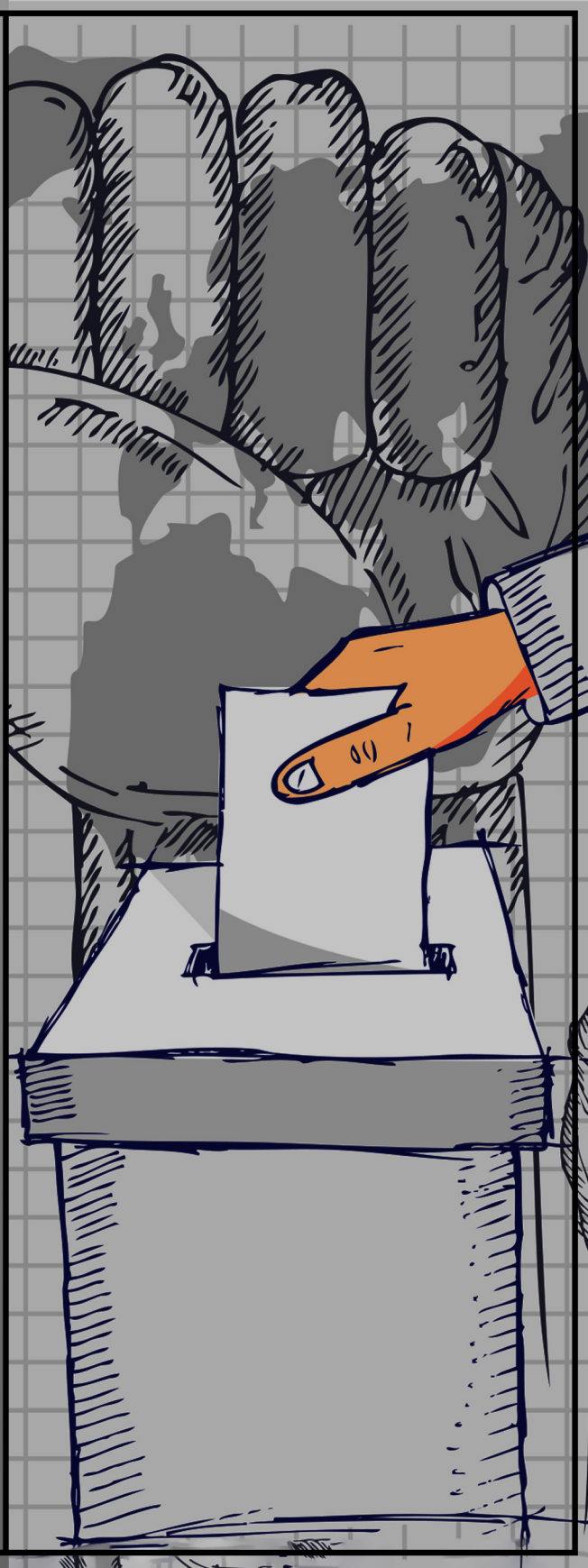


INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO

2

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

 **Atena**
Editora
Ano 2020

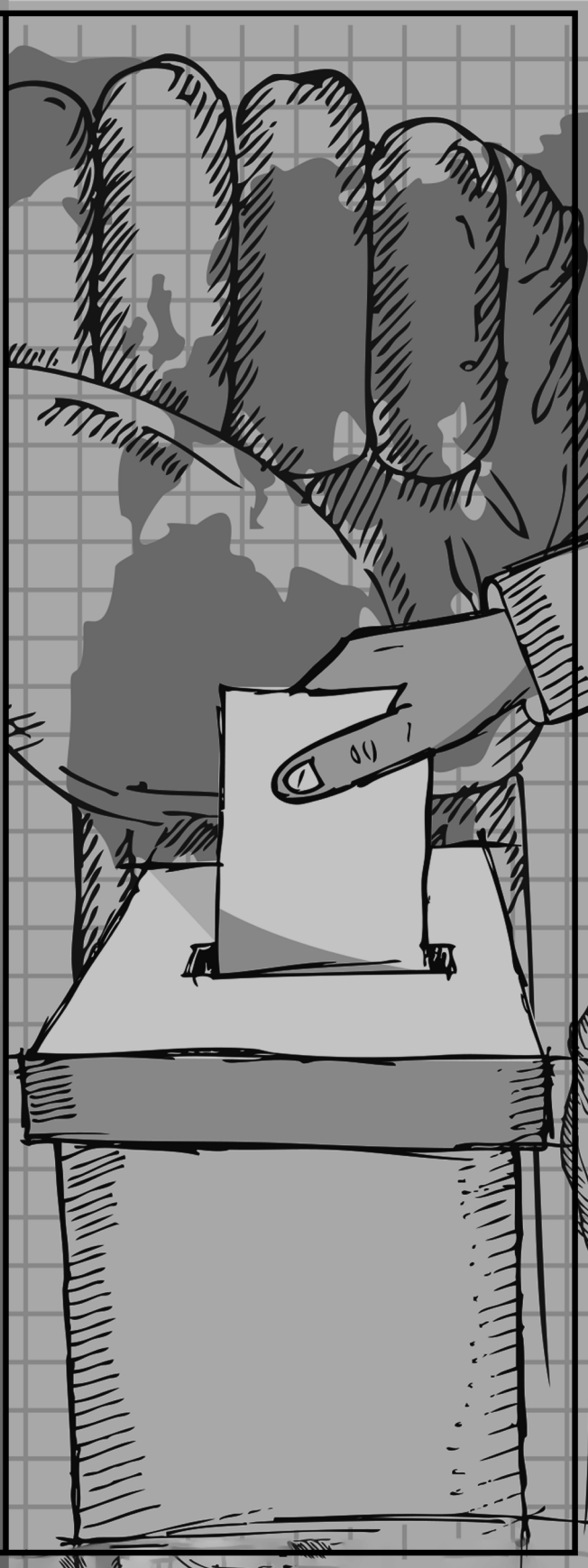


INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO

2

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

 **Atena**
Editora
Ano 2020



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliãni Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Luiza Alves Batista
Correção: Emely Guarez
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

I59 Instituições da democracia, da cidadania e do estado de direito 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2020.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5706-544-0
DOI 10.22533/at.ed.440201211

1. Democracia. 2. Cidadania. 3. Estado de Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 342

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Em **INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO – VOL. II**, coletânea de dezoito capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica de cidadania que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente inclusivo, diverso e de/para todos.

Temos, nesse segundo volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam direito penal e suas problemáticas; saúde: direito e judicialização; estado, (des)democratização e atividade legislativa; direitos da pessoa com deficiência e dos idosos; família, pobreza e loucura.

Direito penal e suas problemáticas traz análises relevantes sobre deslegitimação do princípio da insignificância, execução da pena sem o trânsito em julgado, direito à prisão domiciliar negado a mulheres infratoras grávidas, direito penal visto como elemento para o estabelecimento de controle social, o encarceramento desenfreado como escravidão retextualizada, (cyber)pedofilia, visitação de crianças e adolescentes, estudo realizado em presídio mineiro.

Em saúde: direito e judicialização são verificadas contribuições que versam judicialização da saúde, federalismo cooperativo e regulamentação do uso da cannabis medicinal.

No estado, (des)democratização e atividade legislativa são encontradas questões sobre responsabilidade dos agentes públicos, processo de desdemocratização e redução de participação social, além das proposituras e aprovações de deputadas federais a partir das suas perspectivas ideológicas.

Direitos da pessoa com deficiência e dos idosos contempla estudos sobre inclusão social e representações.

Família, pobreza e loucura apresenta reflexões sobre alienação parental, ciclo transgeracional da pobreza e o holocausto brasileiro no hospital colônia de Barbacena, Minas Gerais.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
DESLEGITIMAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PELA JURISPRUDÊNCIA DEFENSIVA DOS TRIBUNAIS BRASILEIROS: QUEBRA DA MATRIZ PRINCIPIOLÓGICA E DO PARADIGMA DO DIREITO PENAL MÍNIMO	
<i>Alex Sandro Sommariva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4402012111	
CAPÍTULO 2	15
EXECUÇÃO DA PENA SEM O TRÂNSITO EM JULGADO E A MITIGAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DE ORDEM CONSTITUCIONAL: COMO O DISCURSO POR MAIS SEGURANÇA PÚBLICA PRESSUPÕE A CORRUPÇÃO DO SISTEMA DO DIREITO	
<i>Pablo Prates Teixeira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4402012112	
CAPÍTULO 3	28
QUANDO O DIREITO À PRISÃO DOMICILIAR NÃO É CUMPRIDO – ENTEXTUALIZAÇÕES E TRAJETÓRIAS TEXTUAIS NOS PROCESSOS JUDICIAIS DE MULHERES INFRATÓRAS GRÁVIDAS	
<i>Deise Ferreira Viana de Castro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4402012113	
CAPÍTULO 4	44
O DIREITO PENAL COMO “ARMA” NO CONTROLE SOCIAL	
<i>Aldair Marcondes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4402012114	
CAPÍTULO 5	56
ENCARCERAMENTO EM MASSA: A REINVENÇÃO DA ESCRAVIDÃO	
<i>Marcelo Bessa</i>	
<i>Pedro Patel Coan</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4402012115	
CAPÍTULO 6	70
ETIOLOGIA DA PORNOGRAFIA INFANTIL: UM OLHAR CRÍTICO SOBRE A (CYBER) PEDOFILIA	
<i>Kalita Macêdo Paixão</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4402012116	
CAPÍTULO 7	84
ABORDAGEM TÉCNICA SOBRE A VISITAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UM ESTUDO REALIZADO NO PRESÍDIO DE MANHUMIRIM/MG	
<i>Pricila Pereira Siqueira</i>	
<i>Márcia Helena de Carvalho</i>	
<i>Alexander Lacerda Ribeiro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4402012117	

CAPÍTULO 8	91
ACESSO À JUSTIÇA: PRÁTICAS DE JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE Hugo Gabriel Pinheiro Lessa s Virgens Amanda Amaral Moreno Cynthia Cordeiro Santos DOI 10.22533/at.ed.4402012118	
CAPÍTULO 9	95
INTERPRETAÇÃO TÓPICO-SISTEMÁTICA E FEDERALISMO COOPERATIVO NA SEARA DA SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL: BREVES DELINEAMENTOS Willian Lovison DOI 10.22533/at.ed.4402012119	
CAPÍTULO 10	108
ANÁLISE DA REGULAMENTAÇÃO DO USO DA <i>CANABIS</i> MEDICINAL SOBRE O VIÉS CONSTITUCIONAL: A LUZ DO DOCUMENTÁRIO ILEGAL Luiza Russi Dognani Valeria Soares da Silva Gauggio Matheus Gomes Camacho DOI 10.22533/at.ed.44020121110	
CAPÍTULO 11	123
A RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS PELA OMISSÃO ESTATAL Beatriz John Kettermann Aldemir Berwig Bruna Segat Heusner Sörensen DOI 10.22533/at.ed.44020121111	
CAPÍTULO 12	132
PROCESSO DE DESDEMOCRATIZAÇÃO: ANÁLISE DA REDUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO BRASIL DE BOLSONARO Izabelle Carvalho Lima Francisco Lucas de Lima Fontes Enedina Gizeli Albano Moura DOI 10.22533/at.ed.44020121112	
CAPÍTULO 13	144
O QUE PROPÕEM E O QUE APROVAM AS DEPUTADAS FEDERAIS BRASILEIRAS DE ACORDO COM SUA FILIAÇÃO IDEOLÓGICO PARTIDÁRIA (1987-2017) Mariana Lorencetti Maria Cecília Eduardo Geissa Cristina Franco Diogo Tavares de Miranda Ferreira DOI 10.22533/at.ed.44020121113	
CAPÍTULO 14	158
A INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA POR MEIO DE UM NOVO	

MODELO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lucas Emanuel Ricci Dantas

Ricardo Pinha Alonso

DOI 10.22533/at.ed.44020121114

CAPÍTULO 15..... 171

AS REPRESENTAÇÕES E OS SENTIDOS DAS AÇÕES DO ASSOCIATIVISMO: A ASSOCIAÇÃO NACIONAL OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (AMPID)

Alexandre de Oliveira Alcântara

DOI 10.22533/at.ed.44020121115

CAPÍTULO 16..... 185

A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL EM PROCESSOS DE SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO

Bruna Maria Favaro

Marcelo Negri Soares

Maurício Ávila Prazak

DOI 10.22533/at.ed.44020121116

CAPÍTULO 17..... 197

O CICLO TRANSGERACIONAL DA POBREZA NO BAIRRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU-MG

Ana Paula Leite Moreira

Márcia Helena de Carvalho

DOI 10.22533/at.ed.44020121117

CAPÍTULO 18..... 207

UM ESTUDO DA SITUAÇÃO DO HOLOCAUSTO BRASILEIRO NO HOSPITAL COLÔNIA EM BARBACENA – MG SOB A ÓTICA DO CINEMA E LITERATURA

Eliane Cristina Rezende Pereira

DOI 10.22533/at.ed.44020121118

SOBRE O ORGANIZADOR..... 220

ÍNDICE REMISSIVO..... 221

A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL EM PROCESSOS DE SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO

Data de aceite: 01/11/2020

Bruna Maria Favaro

Faculdade Maringá. Maringá- PR
<http://lattes.cnpq.br/1294073878459533>

Marcelo Negri Soares

Pontifícia Universidade Católica De São Paulo, PUC, São Paulo, (Brasil). Universidade Nove De Julho – São Paulo. Universidade De São Paulo. Universidade Mackenzie, São Paulo (SP). Harvard, Berkeley E MIT, Estados Unidos da América. UFRJ/ UNINOVE/ UNICESUMAR. Universidade De Coventry, Inglaterra.
<http://lattes.cnpq.br/8798303423669514>

Maurício Ávila Prazak

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Relações Empresariais Internacionais (IBREI). Escola Paulista de Direito. Faculdade Autônoma de Direito do Estado de São Paulo (FADISP); Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP), Faculdade Autônoma de Direito (FADISP);
<http://lattes.cnpq.br/3015754339985752>

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo explicar de maneira compreensível a Síndrome da Alienação Parental bem como seus efeitos e danos psicológicos, jurídicos e sociais causados na vida de crianças e adolescentes resultantes do divórcio de seus genitores, assim como também da separação ou dissolução da união estável entre seus pais, desestruturando a família e levando ao rompimento de vínculos

afetivos e de consequências psicossociais à criança. Nesses casos, pode-se observar que o principal fator que inclui a Síndrome da Alienação Parental (SAP) é a atitude revanchista dotada de ódio, amargura e raiva em decorrência do término da relação. Quando nesses casos é missão da família fornecer um ambiente sadio e saudável para o pleno desenvolvimento da criança e ao adolescente. Para tal fim, o método de estudo utilizado foi a pesquisa bibliográfica em publicações doutrinárias, artigos e legislações pertinentes ao assunto. Por fim, ressalta-se que o tema é relevante, pois é uma realidade em que os profissionais envolvidos no atendimento às crianças e suas famílias, seja no espaço judiciário, nas instituições assistenciais ou nos consultórios, tem se deparado com grande frequência.

PALAVRAS-CHAVE: Alienação parental, Poder familiar, Estatuto da Criança e do Adolescente, Dignidade Humana

PARENTAL ALIENATION SYNDROME IN SEPARATION AND DIVORCE PROCESSES

ABSTRACT: This article aims to explain in a understandable way the Parental Alienation Syndrome as well as its effects and the psychological, legal and social damages caused in the lives of children and adolescents resulting from the divorce of their parents, as well as from the separation or dissolution of the union stable between his parents, destroying the family and leading to the breaking of affective bonds and psychosocial consequences for the child. In these cases, it can be observed that the main factor that

includes the Parental Alienation Syndrome (SAP) is the revanchist attitude endowed with hatred, bitterness and anger due to the end of the relationship, when in these cases it is the family's mission to provide a healthy environment and healthy for the full development of children and adolescents. For this purpose, the study method used was bibliographic research in doctrinal publications, articles and legislation relevant to the subject. Finally, it is emphasized that the theme is relevant, as it is a reality that professionals involved in caring for children and their families, whether in the judicial space, in care institutions or in offices, have come across with great frequency.

KEYWORDS: Parental alienation, Family power, Child and Adolescent Statute, Human dignity.

1 | INTRODUÇÃO

A síndrome da alienação parental não é um fenômeno novo, contudo, se intensificou com o aumento das separações e divórcios, Afinal, quando duas pessoas resolvem se unir seja em matrimônio ou em uniao estável o objetivo principal é que a união perdue por demasiado tempo, porém, o que temos visto é a durabilidade destas uniões ser cada vez menores.

Ao término da união poderemos ter dois caminhos: ou a separação amigável a qual se divide os bens e se finda o período que o casal passou junto de forma pacífica; ou uma batalha judicial com disputa de bens, com divergências entre as partes, brigas constantes por patrimônio e a relação que um dia foi amistosa, harmoniosa e cordial, agora, passa a ser de discórdia, magoa e rancor.

Enquanto os ataques, agressões morais, psicológicas e demais arrogancias se restringem ao casal o problema se limita à união. Com tudo, as dificuldades se acentuam quando dessa união possui filhos.

O objeto do presente artigo é a análise do conceito de alienação parental, bem como suas aplicações e consequencias jurídicas e psicologicas para a criança envolvida no litigio matrimonial. Para tal objetivo será

2 | CONCEITO DE ALIENAÇÃO PARENTAL

A Síndrome da Alienação Parental é um termo designado por Gardner (1985) no qual se referia a uma situação em que um dos genitores da criança altera a percepção que a mesma tem sobre o outro genitor objetivando principalmente afasta-los. Tal situação ocorre em geral após a separação conjugal como forma de vingança do ex companheiro (a). (Costa, 2011)

No mesmo sentido Silva (2013) conceitua o termo “Síndrome Da Alienação Parental” como sendo:

A expressão 'Síndrome da Alienação Parental' foi cunhada por Richard Gardner, psiquiatra americano, em 1985, para a qual sugeriu a seguinte definição: 'A Síndrome da Alienação Parental é uma desordem que se origina

essencialmente do contexto da disputa pela guarda dos filhos. Sua primeira manifestação é a campanha de denegrir um genitor, uma campanha que não possui qualquer justificativa. Ela resulta da combinação de inculcações feitas por um genitor que realiza programação (lavagem cerebral) e as contribuições da própria criança para transformar o genitor-alvo em vilão.

No ordenamento jurídico brasileiro a questão foi tratada pelo legislador com a edição de uma lei específica sobre o tema. Em 26.08.2010 passamos a contar com a Lei 12.318/2010 e logo no art. 2.º temos o conceito de alienação parental:

“Art. 2.º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I – realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II – dificultar o exercício da autoridade parental;

III – dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV – dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V – omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI – apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII – mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.”

O termo ‘alienação’ tem a denotação a acepção do verdadeiro estado de vulnerabilidade afetiva em decorrência da desonrosa atitude de outra pessoa que manipula a situação para se favorecer.

Nesse sentido, Trindade (2010) explica que A síndrome de alienação parental é uma doença caracterizada por uma série de sintomas. Os pais, na maioria das vezes

um dos conjuges mudam a consciência de seus filhos por meio de diferentes formas de ações e estratégias para prevenir, impedir de estarem com outra pessoa não tendo muitas vezes razão real para justificar essa situação, nem mesmo para que a criança odeie um de seus genitores sem justificativa, de modo que a própria criança começa uma espécie de desmoralização desse mesmo genitor.

Da mesma forma, é importante notar que a síndrome da alienação parental pode afetar tanto aos filhos crescidos e já adolescentes como as crianças e pré-adolescentes. Então necessário será compreender como funciona a questão do poder familiar e a influência na formação dos filhos.

3 I O PAPEL DOS PAIS NA FORMAÇÃO DOS FILHOS

De acordo com o Código Civil de 2002 pode-se perceber que não há distinção entre o casamento e a união estável para fins de unidade familiar, como ensina Silva (2013) afirmando que as disposições gerais sobre casamento foram eliminadas e outra modificação foi com relação ao denominado de pátrio poder que foi substituído para poder familiar significando a autonomia dos pais na livre administração da educação e formação dos filhos, como determina o art. 1.630 do CC/200214 e os arts. 3.º, 15 4.º, 16 2117 e 2218 do ECA.

Nesse sentido, uma vez mais, Silva (2013):

Há muito tempo o poder familiar não é mais tido como um direito absoluto e discricionário do pai, mas sim como um instituto voltado à proteção dos interesses do menor, a ser exercido pelo pai e pela mãe, em regime de igualdade, conforme determina a CF/1988, art. 5.º, I, e 226, § 5.º."19

A Constituição Federal, em consonância com a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Organização das Nações Unidas em 20.11.198920 conferiu poderes aos pais para que estes zelem pela educação e formação humanística de seus filhos, como preconizam os arts. 226, 21 22722 e 229.23

Assim, a responsabilidade pela formação e preparação de uma criança, pré-adolescente ou adolescente para o convívio social, ter acesso à educação, saúde, e exercer e formar suas opiniões, posições políticas, culturais, sexuais e religiosas será integralmente repartida entre os pais com igualdade de condições e decisões como determina o art. 5.º da CF/1988.

Nesse sentido argumenta Silva (2013):

"O dever do pai e da mãe de ter o filho em sua companhia e educá-lo, de natureza objetiva, está previsto no art. 1.634, I e II, do CC/2002. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê também deveres para os pais, como o dever de assegurar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social do filho menor, em condições de dignidade (ECA, arts. 3.º, 4.º e 5.º)."24

Complementando a ideia, Gonçalves (2011) ressalta que o poder familiar é representado por um conjunto de normas que incluem direitos e deveres atribuídos aos pais, no tocante à pessoa e aos bens dos filhos menores. As referências aos filhos são, naturalmente, as mais importantes.

Diante disso, os pais são os responsáveis pela educação dos filhos, pois, são eles que irão apresentar os valores, a cidadania, a vida civil que os filhos irão usar diariamente. E, como as crianças não podem decidir por si próprias quais caminhos tomar, por simples falta de discernimento, caberá aos pais decidir seu futuro e, assim, exercer o poder familiar.

Assim, a educação dos filhos é dever essencial dos pais e possui previsão expressa no direito civil, através do art. 1.634, I.

A luz do exposto, Gonçalves (2011) complementa acerca dos deveres dos pais para com os filhos, em especial a educação que não possuem somente a função de zelar pelo sustento dos filhos ou pela sua formação mas, “além do zelo material, para que o filho fisicamente sobreviva, também o moral, para que, por meio da educação, forme seu espírito e seu caráter”

Apesar de existir uma disposição constitucional no sentido de conferir aos pais a autoridade na formação dos filhos enquanto cidadãos o legislador não previu a transmissão de algo comum aos descendentes: os usos e costumes.

Assim é comum que uma criança seja influenciada por seus pais em suas preferências políticas, esportivas, religiosas etc. Nesse esteio é possível se prever limites para o poder familiar?

Sobre os limites do poder familiar Silva (2013):

“O direito dos pais de exigir obediência, respeito e os serviços próprios da idade e condição do menor faz parte da criação e educação dos filhos. Esse direito deve ser exercido com moderação, pois qualquer abuso pode levar à suspensão ou perda do poder parental, além das sanções penais cabíveis.”

De todo modo os pais influenciam direta ou indiretamente nas escolhas e na formação em si dos filhos. Todavia, agora iremos analisar a influência negativa da alienação parental na formação dos descendentes.

4 | A ALIENAÇÃO PARENTAL E A INFLUÊNCIA NEGATIVA NA FORMAÇÃO DOS FILHOS

A alienação parental, como vimos, é um instrumento danoso usado pelo ex-companheiro que se sente traído e alimenta um sentimento de mágoa e usa os filhos como forma de revanchismo e vingança contra o outro cônjuge.

No entanto, como o poder familiar é repartido igualmente entre os pais é plenamente possível a manipulação dos sentimentos do descendente por conta de uma decisão equivocada quanto à educação, quanto à religião, à política.

É mais comum seu uso após a separação, no entanto, nada obsta seu emprego ainda quando da convivência em comum como forma de denegrir ou diminuir ou outro em uma relação desgastada e corroída por sentimentos diversos do amor, da união, respeito e fraternidade.

Sobre o tema Dias (2010) :

“O fato não é novo: usar filhos como instrumento de vingança pelo fim do sonho do amor eterno. Quando da ruptura da vida conjugal, se um dos cônjuges não consegue elaborar adequadamente o luto da separação, o sentimento de rejeição ou a raiva pela traição, surge um enorme desejo de vingança. Desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro perante os filhos. Promove verdadeira 'lavagem cerebral' para comprometer a imagem do outro genitor, narrando maliciosamente fatos que não ocorreram ou não aconteceram da forma descrita. O filho é programado para odiar e acaba aceitando como verdadeiras as falsas memórias que lhe são implantadas. Assim afasta-se de quem ama e de quem também o ama. Esta é uma prática que pode ocorrer ainda quando o casal vive sob o mesmo teto. O alienador não é somente a mãe ou quem está com a guarda do filho. O pai pode assim agir, em relação à mãe ou ao seu companheiro. Tal pode ocorrer também frente a avós, tios ou padrinhos e até entre irmãos.”

Nestes casos o destaque negativo de comportamento é atribuído sempre ao cônjuge que será diminuído, como por exemplo: “filho você foi agredido pelos colegas por torcer pelo time A, aliás, time esse que seu pai torce e fez você torcer, logo, por que você foi ouvir seu pai? Agora é culpa dele você ter apanhado!”.

Este é um simples exemplo das manobras psicológicas que um filho pode se submeter. E os problemas aumentam quando do processo de separação e, em especial, a disputa entre os pais pela guarda dos filhos.

E, mesmo quando existe consenso que os filhos ficarão com a mãe, por exemplo, nada impede que a cada visita ao pai os filhos sejam alvo da alienação parental tanto pela mãe no regresso ao lar, quanto pelo pai no período de convivência. Dependerá do grau de inimizade existente entre as partes e na irresponsabilidade de usar os filhos para atacar o antigo companheiro.

4.1 A Guarda Compartilhada, A Guarda Unilateral E A Síndrome Da Alienação Parental

Em curtas linhas temos dois tipos de guarda: a compartilhada e a guarda unilateral, em conformidade com o art. 1.583 do CC/2002:

“Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada.

§ 1.º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5.º) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.

Os critérios de fixação da guarda foram estabelecidos de acordo com o art. 1.584 do CC/2002.41.

O objetivo é priorizar o melhor interesse das crianças e dos adolescentes. E, para tanto se observa o elemento fundamental: a relação entre os pais. Se esta for pacífica e houver um acordo acerca da guarda, ainda que unilateral, então, o magistrado tende a conceder a guarda àquela pessoa eleita de consenso.

No entanto, se não houver harmonia entre o casal o magistrado pode definir a guarda unilateral ou a guarda compartilhada. E deverá decidir de acordo com aquele que tem melhores condições a oferecer para o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

Atualmente, até como forma de evitar a síndrome da alienação parental os juízes tem preferido a guarda compartilhada, quando inexistente o consenso. Assim, o juiz preserva o direito à convivência do genitor com quem as crianças e adolescentes não residem. Portanto, pode elencar uma residência fixa às crianças e adolescentes ou estabelecer ambas.

O benefício da guarda compartilhada é a presença dos pais na vida dos filhos, uma vez que os genitores podem ver os filhos em dias mais frequentes e consecutivos, não sendo obrigados a se submeter ao regime de visitas com horário marcado e com intervalos fixos.

Já a guarda unilateral a possibilidade de problemas e da síndrome da alienação parental é muito maior visto que é raro um pai obter a guarda dos filhos.

Ademais, os problemas envolvendo o direito legítimo de visitas ensejam dificuldades na convivência mais fluída entre o genitor que não tem a guarda e seus filhos. A guarda unilateral enseja problemas quanto às visitas não apenas ao outro genitor, mas também, aos parentes do mesmo, como tios e avós.

E ainda sobre o tema temos de analisar outra ótica: quando uma mãe impede um parente de seu ex-companheiro de visitar seus filhos ela provoca danos aos filhos, pois impede o exercício de um direito regular da própria criança e/ou adolescente em exercer o interesse de conviver com entes queridos e seus parentes.

Porém, a detentora da guarda usa de mágoa, rancor e da própria guarda para atingir o ex-companheiro, assim cria um verdadeiro ambiente de terror em relação às visitas. Não permite atrasos, começa a fazer ameaças, proíbe o filho de visitar o pai em dia e hora não marcada, em total contrariedade ao espírito da defesa da dignidade da pessoa humana presente em nossa Constituição Federal. Impedir ou dificultar o acesso das crianças e adolescentes ao pai é um incentivo para ocasionar danos profundos ao próprio filho.

E ao dificultar ou, até mesmo, impedir os filhos de visitar ou serem visitados por seus avós e por seu próprio pai representa uma afronta ao dispositivo da guarda, como estabelece o art. 1.589 do CC/2002.46

Para o bom desenvolvimento das crianças e adolescentes a melhor solução é o convívio salutar entre os genitores com ambos participando ativamente da evolução, do

aprimoramento e da educação dos filhos. E, entendemos que a guarda compartilhada é o melhor caminho para os próprios filhos.

Camargo Neto (2011) aponta que o consenso é sempre o melhor caminho para as crianças e adolescentes:

Pressupõe, assim, que haja convivência entre ambos, para que, conforme o caso, o vínculo se estabeleça ou se consolide, gradativamente, e que a criança ou o adolescente possa receber o afeto, a atenção, a vigilância e a influência daquele ou daquela que não detém sua guarda, de modo a alcançar a plena higidez física, mental, emocional e espiritual, que, como se sabe, depende, entre outros fatores, do contato e da comunicação recíproca e permanente com seus dois progenitores.

Todavia, quando inexistente o consenso e mais, quando não são respeitadas a civilidade, a harmonia das relações, e, a guarda se transforma em um instrumento de manipulação e ataques ao outro cônjuge nada obsta que a decisão e a modalidade de guarda seja modificada, como salienta Grisard Filho(2002):

“A definitividade da guarda é paradoxalmente relativa porquanto pode ser modificada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado (art. 35), pois sua concessão não faz coisa julgada.⁴⁹ Nessas questões, a coisa julgada está subordinada à cláusula rebus sic stantibus; vale dizer, a sentença é imutável enquanto a situação fática se mantiver a mesma, não incidindo a regra do art. 471 do CPC. Ao contrário, tratando-se de relação jurídica continuativa e sobrevindo modificação no estado de fato ou de direito, pode o juiz rever a decisão anterior.”⁵⁰

Sobre o tema temos o art. 1.586 do CC/200251 e o art. 6.º da Lei 12.318/2010.52

E ainda resta salientar que os problemas advindos da guarda unilateral são diametralmente opostos ao que estabelece a Constituição Federal e a defesa da dignidade da pessoa humana e do direito das crianças e adolescentes em ter uma convivência familiar de forma sadia e saudável.

A Constituição Federal. Demonstra em seu Art. 227. Que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, e todos os meios de socialização e convivência familiar protegendo-os de toda forma de violência ou discriminação.

Sobre o tema se manifestam Araujo e Nunes Júnior (2009) que o planejamento familiar deve ser fundamentado na dignidade humana e com responsabilidade, podendo o casal decidir livremente sobre tal planejamento.

Dessa forma, pode-se afirmar que com base na Constituição Federal, a família, ou seja os genitores, tem dever de dar todo amparo aos descendentes, sem que haja dano a dignidade da pessoa humana.

4.2 Os Efeitos E Consequências Da Alienação Parental

Às vezes as crianças e adolescentes não desejam ver seu genitor sem nenhum motivo aparente, independentemente de ser o pai ou a mãe. Quando tal afirmação surgir é necessário se ponderar com temperança, pois, crianças e adolescentes podem estar sob os efeitos decorrentes da Síndrome da Alienação Parental.

A luz do exposto, Lowenstein (2013) expõe:

Às vezes, as crianças afirmam que não desejam ver seu genitor ausente — seja o pai ou a mãe — mas essa afirmação deve ser encarada com alguma desconfiança (JOHNSTON et al, 2001-2005). Deve-se ter especial preocupação quando o genitor ausente havia tido um bom relacionamento com seus filhos no passado, e após a separação do casal e da acrimônia e implacável hostilidade que passam a existir, as crianças não desejarem contato com o ele.

O que não se pode confundir é o poder parental, devido em igualdade a ambos os genitores com a responsabilidade parental. O fato de um dos cônjuges ter a guarda dos filhos nada mais denota deter parte do poder familiar, porém, não pode usar sua influência psicológica e sentimental a seus próprios interesses em detrimento ao rebento.

Ao contrário, a responsabilidade somente aumenta no sentido da manutenção material dos filhos, o zelo sentimental, moral e o continuísmo dos preceitos da harmonia das relações familiares e sociais.

No entanto, alguns genitores usam o poder familiar de forma nociva e apenas e tão somente para seu próprio interesse, como forma de vingança e revanchismo para com o outro genitor. Eis os problemas que decorrem a síndrome da alienação parental, uma vez que um dos genitores usa de artifícios para manipular os seus interesses e atingir o outro genitor através dos filhos.

O genitor que deseja o conflito psicológico e sentimental força a criança e/ou adolescente a acreditar que o outro genitor é ruim, que não lhe ama mais, que vê o filho como um estorvo.

Conforme exposto, Silva (2013) afirma que são inúmeras as estratégias da alienação Parental e que vão desde a limitação do contato da criança com o outro genitor até a manipulação da criança em dar preferência de escolha a um dos pais.

Passam também por punições sutis e veladas quando a criança expressa satisfação ao relacionar-se com o genitor alienado, pela revelação de segredos à criança a reforçar o seu senso de cumplicidade. Evita-se mencionar o nome do genitor alienado dentro de casa, limita-se o contato da família com o genitor alienado, entre outros atos perversos. Ainda, instiga-se a criança a chamar o genitor alienado pelo seu primeiro nome (e não pai ou mãe), encoraja-se a criança a chamar o padrasto ou a madrasta de pai ou de mãe e abrevia-se o tempo da visitação.”

Complementando a ideia Silva e Fogiatto afirmam que a alienação é um instrumento tao forte que faz com que a criança fielmente nos fatos e nas expressoes dotadas de vingança e rancor que lhe foram demonstradas ou seja, “A criança é utilizada como instrumento, onde passa a acreditar que o genitor alienado é aquilo que o alienante quer que seja.’

Geralmente, aquele que permanece com a guarda é que irá exercer esta influência negativa sobre a criança, pois, como dispõe de privilegiada posição, entende que tem poder de exclusividade sobre ela. Na grande maioria dos casos, talvez por questão cultural, a guarda permanece com a mãe, que mantém laços mais estreitos de afeto com os filhos, sendo, portanto, os pais, a maior parte das vítimas (alienados), que ficam às margens da vida da criança.

Por o divórcio ser um processo de tamanha instabilidade no meio familiar, é comum os ex- companheiros denegrirem a imagem do genitor, atribuindo-lhes qualidades não elogiosas e, além de falar mal e dar maus exemplos do outro genitor, o detentor da guarda pode incrementar ainda mais as armas de alienação como marcar eventos preferidos e de notório interesse da criança e/ou adolescente para o mesmo horário de visita do outro genitor, somente como forma de semear a discórdia e responsabilizar o outro pela perda do programa favorito do filho.

51 CONCLUSÃO

A Síndrome da Alienação Parental, foi vista como sendo a disputa entre os pais para a titularidade do poder familiar em detrimento do outro. Para tanto, é encoberto um sentimento de rancor, mágoa, vingança todos decorrentes da separação onde uma das partes utiliza como instrumento de manipulação os seus proprios descendentes a fim de se vingar.

Consequentemente, ao atingir o conjuge, a pessoa simplesmente se esquece de pensar no que lhe é mais valioso: a segurança e a felicidade dos filhos. É como se uma venda fosse colocada em seus olhos e do término da relação tudo de bom que fora construído perde seu valor, somente restando sentimentos e sensações negativas.

Alem do exposto, nota-se que quem sofrem são os filhos que se veem no meio de um conflito entre os pais, alem de serem usados de instrumento para os próprios interesses dos pais separados, ainda que com motivações diversas, a saber: quem não possui a guarda usa de todos os artificios disponíveis para atrair as crianças e adolescentes para mais perto de si e, assim, participar mais ativamente da vida e da evolução dos mesmos. E, para quem tem a guarda o uso dos mecanismos se restringe a denegrir, afrontar, diminuir o outro genitor com uma série de artimanhas para afastá-lo, se possível, permanentemente do contato com as crianças e adolescentes.

Então, resta às crianças e adolescentes enfrentarem esse conflito, porém, na maioria das vezes as crianças e adolescentes ainda não tem o discernimento completo para entender toda a complexidade do litígio.

A família, portanto é a base para as crianças e adolescentes, sendo a responsável direta pelo seu próprio apreço. Existe, assim, um nítido desrespeito aos ditames assegurados às crianças e adolescentes, portanto, cabe à justiça estabelecer os limites desta contenda que os próprios envolvidos não conseguem compor de forma civilizada e adulta. E, se nem a justiça conseguir compor os interesses da família, caberá, então, ao Estado solucionar o conflito.

Porém, o casal pouco ou nada se importa quando da disputa, em especial da guarda. Por consequência, terá a consolidação da alienação parental, pois, aquele que tem mais poderio econômico ofertara ao filho a “compra” de sua atenção com presentes, viagens e tudo o mais que a outra parte não pode fornecer, com o interesse único de atrair a criança ou o adolescente para sua guarda. Da mesma feita, que tem menos dinheiro pode usar de artimanhas psicológicas como forma de denegrir a capacidade do genitor.

A fim de evitar toda essas consequências o que temos de promover é o término da batalha parental. Eu se pense, acima de tudo, no bem das crianças e adolescentes, ainda que não exista consenso sobre uma convivência harmoniosa entre os pais, que, ao menos, se preserve o respeito para a manutenção de um ambiente sadio para os filhos.

De tal modo que defendemos ser o caminho mais saudavel uma guarda partilhada entre os genitores com divisão de responsabilidade entre as partes no que tange o poder familiar e as decisões do que será melhor para o futuro dos filhos.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CAMARGO NETO, Theodureto de Almeida. **A responsabilidade civil por dano afetivo**. In: SILVA, Regina Beatriz Tavares da; CAMARGO NETO, Theodureto de Almeida (coords.). **Grandes temas de direito de família e das sucessões**. São Paulo: Saraiva, 2011.

COSTA, Ana Ludmila Freire. **A morte inventada: depoimentos e análise sobre a alienação parental e sua síndrome**. Estudos de psicologia. vol. 28. n. 2. Campinas, jun. 2011. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2011000200015&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10/08/2020.

DIAS, Maria Berenice. **Alienação parental: um crime sem punição. Incesto e alienação parental**. 2. ed. São Paulo: Ed. RT, 2010.

DIAS, Maria Berenice. **Alienação parental: uma nova lei para um velho problema!** Disponível em: http://berenedias.com.br/uploads/aliena%E7%E3o_parental_-_uma_nova_lei_para_um_velho_problema.pdf. Acesso em: 20.06.2013.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. vol. 6.

GRISARD FILHO, Waldyr. **Guarda compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental**. 2. ed. São Paulo: Ed. RT, 2002.

LOWENSTEIN, L. F. What can be done to reduce the implacable hostility leading to parental alienation in parents? Disponível traduzido em: [www.paisparasempre.eu/pdf/Lowenstein2008\(pt\).pdf](http://www.paisparasempre.eu/pdf/Lowenstein2008(pt).pdf). Acesso em: 22.06.2013.

VIEIRA SEGUNDO, Luiz Carlos Furquim Vieira. **Síndrome da Alienação Parental: o bullying nas relações familiares**. Disponível em: www.mp.ce.gov.br/orgaos/CAOCC/dir-Familia/artigos/02.sindrome.da.alienacao.parental.pdf. Acesso em: 10.08.2020.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. **Lei de Alienação Parental completa um ano com acertos**. Disponível em: www.conjur.com.br/2011-ago-26/lei-alienacao-parental-completa-ano-merece-comemorada. Acesso em: 19.06.2013.

SILVA, Regina Beatriz Tavares. **Cuidado de pai e de mãe é dever de natureza objetiva**. Disponível em: www.conjur.com.br/2012-mai-04/regina-beatriz-cuidado-pai-mae-dever-natureza-objetiva. Acesso em: 10/08.2020.

SILVA, Regina Beatriz Tavares. **Guarda compartilhada na legislação vigente e projetada**. Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo. vol. 29. jan. 2012.

SILVA, Oziane Oliveira da Silva; FOGIATTO, Michelly Mensch. **Síndrome da Alienação Parental**. Revista Jus Societas. vol. 3. n. 1.

TRINDADE, Jorge. **Síndrome de Alienação Parental**. In: DIAS, Maria Berenice (coord.). Incesto e alienação parental. 2. ed. São Paulo: Ed. RT, 2010.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agentes Públicos 9, 11, 123, 124, 126, 127, 130

Alienação Parental 9, 12, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 194, 195, 196

C

Canabis Medicinal 9, 11, 108

Cidadania 2, 9, 68, 133, 136, 142, 143, 158, 159, 161, 162, 165, 166, 167, 168, 169, 179, 180, 189, 206

Controle Social 9, 10, 12, 44, 49, 56, 61, 62, 79, 135, 142, 178, 183

(Cyber)Pedofilia 9, 10, 70, 74

D

Democracia 2, 9, 24, 81, 101, 106, 132, 133, 137, 139, 142, 156, 161, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 173, 180, 181, 183, 184

Desdemocratização 9, 11, 132, 133, 136, 137, 139, 142

Direito Penal 14, 44, 47, 48, 49, 51, 53, 81, 82

Direito Penal Mínimo 10, 1, 13

Direitos Humanos 10, 11, 13, 14, 15, 16, 20, 30, 52, 53, 68, 69, 71, 72, 80, 81, 112, 141, 162, 173, 178, 179, 182, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220

Divórcio 12, 185

E

Encarceramento 9, 10, 12, 37, 51, 53, 56, 57, 58, 59, 62, 64, 66, 67, 86

Estado de Direito 2, 9, 24, 126

Execução da Pena 9, 10, 15, 27

F

Família 9, 45, 47, 48, 66, 80, 81, 82, 85, 89, 127, 131, 166, 178, 185, 192, 193, 195, 197, 198, 200, 201, 204, 205

Federalismo Cooperativo 9, 11, 95, 96, 98, 99, 103, 104, 105

Filiação Ideológico Partidária 11, 144

I

Idosos 9, 12, 171, 172, 173, 174, 178, 182, 183

Inclusão Social 9, 11, 158, 162, 164, 166, 168

Instituições 2, 9, 34, 48, 61, 67, 130, 132, 134, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 154, 158,

165, 169, 173, 175, 176, 177, 178, 181, 185, 209, 213, 215

L

Loucura 9, 75, 207, 209, 216, 219

M

Mulheres 9, 10, 18, 28, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 72, 76, 77, 78, 79, 81, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 152, 153, 154, 155, 157, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 212

O

Omissão Estatal 11, 123, 124, 127, 130

P

Participação Social 9, 11, 132, 133, 134, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 161, 162, 164, 165, 167, 169

Pessoa com Deficiência 9, 11, 139, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 183

Pobreza 9, 12, 10, 104, 197, 198, 199, 200, 201, 203, 204, 205, 206

Princípio da Insignificância 9, 10, 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14

Prisão Domiciliar 9, 10, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41

R

Regulamentação do Uso 9, 11, 108, 117

S

Saúde 9, 11, 9, 41, 42, 64, 82, 84, 87, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 120, 121, 122, 132, 143, 168, 173, 177, 179, 188, 192, 214

Separação 12, 3, 5, 138, 139, 140, 185, 186, 190, 193, 194

INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO 2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO 2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 